



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.730 , DE 27 DE MAIO DE 1998

= Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual será constituído por 05 (cinco) membros, sendo :

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) Um representante dos professores e diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- c) Um representante dos pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental; e
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 2º - Compete ao Conselho :

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O Conselho reunir-se-á, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Artigo 4º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de Maio de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

030, fls. 17v., v.º nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 894 do dia 31/05/98

Dr. Pedro Milton Negora
Governador da Cidade